



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Altera o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Apresentação: 29/11/2023 18:33:25.367 - MESA

PL n.5783/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....
§1º – Nos inquéritos policiais que investiguem crimes em haja o emprego de armas de fogo a autoridade policial deverá indicar no relatório o sistema de controle em que as envolvidas estiverem cadastradas.

§2º - A autoridade policial deverá indicar no relatório se há ocorrência vinculada a arma apreendida nos termos do parágrafo anterior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232294850100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 29/11/2023 18:33:25.367 - MESA

PL n.5783/2023

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe uma alteração ao Código de Processo Penal Brasileiro, estabelecendo a obrigação de que as autoridades informem a origem e o sistema de registro das armas de fogo em ocorrências registradas nos inquéritos policiais. A transparência quanto à procedência das armas busca desmitificar a ideia de que armas legais são destinadas ao uso criminoso, ao mesmo tempo em que destaca a necessidade de controle rigoroso sobre armas ilegais.

A percepção equivocada de que armas legalmente adquiridas são utilizadas em atividades criminosas frequentemente obscurece a realidade. Informações claras sobre a origem e o sistema de registro das armas em inquéritos policiais contribuem para desconstruir esse mito, promovendo um entendimento mais preciso da dinâmica do crime armado.

A divulgação da origem das armas oferece à sociedade informações cruciais para compreender a procedência das armas envolvidas em incidentes criminais. A transparência fortalece a confiança da população nas instituições de segurança pública, demonstrando um compromisso claro com a prestação de contas e a responsabilidade no manuseio de informações sensíveis.

O conhecimento público sobre a origem das armas e o sistema de registro é fundamental para uma prevenção e controle eficientes da criminalidade armada. Isso permite a identificação de padrões e o direcionamento de esforços para combater o tráfico de armas ilegais, reduzindo a disponibilidade de armas no mercado negro.

Estatísticas robustas demonstram que uma parcela significativa dos crimes é cometida com armas ilegais. De acordo com relatórios do Ministério da Justiça, a maioria das armas apreendidas em operações policiais é de origem ilegal, evidenciando a necessidade de focar esforços na identificação e combate a esse mercado clandestino.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232294850100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 3 2 2 9 4 8 5 0 1 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Dados do Sistema Nacional de Armas (SINARM) indicam que a maioria das armas apreendidas em operações policiais no Brasil não possui registro, evidenciando a prevalência de armas ilegais em atividades criminosas.

O aumento da apreensão de armas ilegais em regiões específicas do país destaca a urgência de medidas que identifiquem e combatam eficazmente o tráfico dessas armas.

A transparência na origem e no sistema de registro das armas de fogo é essencial para um enfrentamento eficaz da criminalidade armada. Este projeto de lei busca não apenas desmitificar a ideia de que armas legais fomentam uso criminoso, mas também direcionar esforços para o controle e prevenção efetivos de armas ilegais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura.

Dado a importância do presente Projeto de Lei, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das sessões, em 29 de novembro de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 29/11/2023 18:33:25,367 - MESA

PL n.5783/2023



* C D 2 3 2 2 9 4 8 5 0 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232294850100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon